

9 Anexo I

Composição do Patrimônio de Referência (PR) e Informações Sobre a Adequação do PR		Valor (R\$ mil)	Valor sujeito a tratamento transitório (R\$ mil)	Referência do balanço do conglomerado ¹
Capital Principal: instrumentos e reservas				
1	Instrumentos Elegíveis ao Capital Principal	2.844.000	-	Nota 28.g das Demonstrações Financeiras
2	Reserva de Lucros	598.429	-	Nota 28.g das Demonstrações Financeiras
3	Outras receitas e outras reservas ⁽²⁾	(599.243)	-	Nota 28.g das Demonstrações Financeiras
4	Instrumentos autorizados a compor o Capital Principal antes da entrada em vigor da Resolução nº 4192, de 2013			
5	Participação de não controladores em subsidiárias integrantes do conglomerado, não dedutível do Capital Principal	-	-	
6	Capital Principal antes dos ajustes prudenciais	2.843.186	-	Nota 28.g das Demonstrações Financeiras
Capital Principal: ajustes prudenciais				
7	Ajustes prudenciais relativos a apreçamento de instrumentos financeiros	(14.867)	-	
8	Ágios pagos na aquisição de investimentos com fundamento em expectativa de rentabilidade futura	-	-	
9	Ativos intangíveis	(3.446)	(8.614)	Nota 28.g das Demonstrações Financeiras
10	Créditos tributários decorrentes de prejuízos fiscais e de base negativa de Contribuição Social sobre o Lucro Líquido e os originados dessa contribuição relativos a períodos de apuração encerrados até 31 de dezembro de 1998	-	-	
11	Ajustes relativos ao valor de mercado dos instrumentos financeiros derivativos utilizados para hedge de fluxo de caixa de itens protegidos que não tenham seus ajustes de marcação a mercado registrados contabilmente	-	-	
12	Diferença a menor entre o valor provisionado e a perda esperada para instituições que usam IRB	-	-	
13	Ganhos resultantes de operações de securitização			
14	Ganhos ou perdas advindos do impacto de mudanças no risco de crédito da instituição na avaliação a valor justo de itens do passivo			
15	Ativos atuariais relacionados a fundos de pensão de benefício definido	-	-	
16	Ações ou outros instrumentos de emissão própria autorizados a compor o Capital Principal, adquiridos diretamente, indiretamente ou de forma sintética	-	-	
17	Investimentos cruzados em instrumentos elegíveis ao Capital Principal			
18	Valor agregado das participações inferiores a 10% do capital social de empresas assemelhadas a instituições financeiras não consolidadas, de sociedades seguradoras, de capitalização e de entidades abertas de previdência complementar, que exceda 10% do valor do Capital Principal, desconsiderando deduções específicas	-	-	
19	Participações superiores a 10% do capital social de empresas assemelhadas a instituições financeiras não consolidadas, de sociedades seguradoras, resseguradoras, de capitalização e de entidades abertas de previdência complementar	-	-	
20	Mortgage servicing rights			
21	Créditos tributários decorrentes de diferenças temporárias que dependam de geração de lucros ou receitas tributáveis futuras para sua realização, acima do limite de 10% do Capital Principal, desconsiderando deduções específicas	(135.777)	(339.443)	Nota 28.g das Demonstrações Financeiras
22	Valor que excede a 15% do Capital Principal	-	-	
23	do qual: oriundo de participações no capital social de empresas assemelhadas a instituições financeiras não consolidadas, de sociedades seguradoras, resseguradoras, de capitalização e de entidades abertas de previdência complementar	-	-	
24	do qual: oriundo de direitos por serviços de hipoteca			
25	do qual: oriundo de créditos tributários decorrentes de diferenças temporárias que dependam de geração de lucros ou receitas tributáveis futuras para sua realização	-	-	
26	Ajustes regulatórios nacionais	(37)	-	Nota 28.g das Demonstrações Financeiras
26.a	Ativos permanentes diferidos	(37)	-	Nota 28.g das Demonstrações Financeiras
26.b	Investimento em dependência, instituição financeira controlada no exterior ou entidade não financeira que componha o conglomerado, em relação às quais o Banco Central do Brasil não tenha acesso a informações, dados e documentos	-	-	
26.c	Instrumentos de captação elegíveis ao Capital Principal emitidos por instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou por instituição financeira no exterior, que não componha o conglomerado	-	-	
26.d	Aumento de capital social não autorizado	-	-	
26.e	Excedente ao valor ajustado de Capital Principal	-	-	
26.f	Depósito para suprir deficiência de capital	-	-	
26.g	Montante dos ativos intangíveis constituídos antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013	-	-	

9 Anexo I

Composição do Patrimônio de Referência (PR) e Informações Sobre a Adequação do PR		Valor (R\$ mil)	Valor sujeito a tratamento transitório (R\$ mil)	Referência do balanço do conglomerado ¹
27	Ajustes regulatórios aplicados ao Capital Principal em função de insuficiência do Capital Complementar e de Nível II para cobrir deduções	-	-	
28	Total de deduções regulatórias ao Capital Principal	(154.127)	-	
29	Capital Principal	2.689.059	-	
Capital Complementar: instrumentos				
30	Instrumentos elegíveis ao Capital Complementar	-	-	
31	dos quais: classificados como capital social conforme as regras contábeis	-	-	
32	dos quais: classificados como passivo conforme as regras contábeis	-	-	
33	Instrumentos autorizados a compor o Capital Complementar antes da entrada em vigor da Resolução n° 4192, de 2013	-	-	
34	Participação de não controladores em subsidiárias integrantes do conglomerado, não dedutível do Capital Complementar	-	-	
35	dos quais: instrumentos emitidos por subsidiárias antes da entrada em vigor da Resolução n° 4.192, de 2013	-	-	
36	Capital Complementar antes das deduções regulatórias	-	-	
Capital Complementar: deduções regulatórias				
37	Ações ou outros instrumentos de emissão própria autorizados a compor o Capital Complementar, adquiridos diretamente, indiretamente ou de forma sintética	-	-	
38	Investimentos cruzados em instrumentos elegíveis ao Capital Complementar			
39	Valor agregado das participações inferiores a 10% do capital social de instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou por instituição financeira no exterior, que não componha o conglomerado e que exceda 10% do valor do Capital Complementar	-		
40	Participações superiores a 10% do capital social de instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou por instituição financeira no exterior, que não componha o conglomerado	-		
41	Ajustes regulatórios nacionais	-	-	
41.a	Instrumentos de captação elegíveis ao Capital Complementar emitidos por instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou por instituição financeira no exterior, que não componha o conglomerado, limitando-se aos instrumentos detidos por terceiros e emitidos até 31 de dezembro de 2012	-	-	
42	Ajustes regulatórios aplicados ao Capital Complementar em função de insuficiência do Nível II para cobrir deduções	-	-	
43	Total de deduções regulatórias ao Capital Complementar	-	-	
44	Capital Complementar	-	-	
45	Nível I	2.689.059	-	Nota 28.g das Demonstrações Financeiras.
Nível II: instrumentos				
46	Instrumentos elegíveis ao Nível II	1.792.282		Nota 28.g das Demonstrações Financeiras
47	Instrumentos autorizados a compor o Nível II antes da entrada em vigor da Resolução n° 4.192, de 2013	841.675	1.202.392	Nota 28.g das Demonstrações Financeiras
48	Participação de não controladores em subsidiárias integrantes do conglomerado, não dedutível do Nível II	-	-	
49	dos quais: instrumentos emitidos por subsidiárias antes da entrada em vigor da Resolução 4.192, de 2013	-	-	
50	Excesso de Provisões em relação à perda esperada no IRB	-	-	
51	Nível II antes das deduções regulatórias	2.633.957	1.202.392	Nota 28.g das Demonstrações Financeiras
Nível II: deduções regulatórias				
52	Ações ou outros instrumentos de emissão própria, autorizados a compor o nível II, adquiridos diretamente, indiretamente ou de forma sintética	-	-	
53	Investimentos cruzados em instrumentos elegíveis ao Nível II			
54	Valor agregado das participações inferiores a 10% do capital social de instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou por instituição financeira no exterior, que não componha o conglomerado e que exceda 10% do valor do Capital Complementar	-		
55	Participações superiores a 10% do capital social de instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou por instituição financeira no exterior, que não componha o conglomerado	-		
56	Ajustes regulatórios nacionais	(52.762)	-	Nota 28.g das Demonstrações Financeiras
56.a	Instrumentos de captação emitidos por instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou por instituição financeira no exterior, que não componha o conglomerado, limitando-se aos instrumentos detidos por terceiros e emitidos até 31 de dezembro de 2012	(52.762)		Nota 28.g das Demonstrações Financeiras
57	Total de deduções regulatórias ao Nível II	(52.762)	-	Nota 28.g das Demonstrações Financeiras

9 Anexo I

Composição do Patrimônio de Referência (PR) e Informações Sobre a Adequação do PR		Valor (R\$ mil)	Valor sujeito a tratamento transitório (R\$ mil)	Referência do balanço do conglomerado ¹
58	Nível II	2.581.195		Nota 28.g das Demonstrações Financeiras
59	Patrimônio de Referência (Nível I + Nível II)	5.270.254		Nota 28.g das Demonstrações Financeiras
60	Total de ativos ponderados pelo risco	37.111.437		Nota 28.g das Demonstrações Financeiras
	Índices de Basileia e Adicional de Capital Principal	(%)		
61	Índice de Capital Principal (ICP)	7,25%		
62	Índice de Nível I (IN1)	7,25%		
63	Índice de Basileia (IB)	14,20%		
64	Requerimento mínimo de Capital Principal, incluindo os adicionais de	4,50%		
65	do qual: adicional para conservação de capital	0,00%		
66	do qual: adicional contracíclico	0,00%		
67	do qual: adicional para instituições sistemicamente importantes em nível global (G-SIB)			
68	Capital Principal disponível para suprir o requerimento do Adicional de Capital Principal (% dos RWA)	1,25%		
	Mínimos Nacionais	(%)		
69	Índice de Capital Principal (ICP), se diferente do estabelecido em Basileia III	0		
70	Índice de Nível I (IN1), se diferente do estabelecido em Basileia III	6,0%		
71	Índice de Basileia (IB), se diferente do estabelecido em Basileia III	11,0%		
	Valores abaixo do limite para dedução (não ponderados pelo risco)			
72	Valor agregado das participações inferiores a 10% do capital social de empresas assemelhadas a instituições financeiras não consolidadas, de sociedades seguradoras, resseguradoras, de capitalização e de entidades abertas de previdência complementar	-		
73	Valor agregado das participações superiores a 10% do capital social de empresas assemelhadas a instituições financeiras não consolidadas, de sociedades seguradoras, resseguradoras, de capitalização e de entidades abertas de previdência complementar	-		
74	Mortgage servicing rights			
75	Créditos tributários decorrentes de diferenças temporárias, não deduzidos do Capital Principal	282.484		Nota 28.g das Demonstrações Financeiras
	Limites à inclusão de provisões no Nível II			
76	Provisões genéricas elegíveis à inclusão no Nível II relativas a exposições sujeitas ao cálculo do requerimento de capital mediante abordagem padronizada			
77	Limite para a inclusão de provisões genéricas no Nível II para exposições sujeitas à abordagem padronizada			
78	Provisões elegíveis à inclusão no Nível II relativas a exposições sujeitas ao cálculo do requerimento de capital mediante abordagem IRB (antes da aplicação do limite)	-		
79	Limite para a inclusão de provisões no Nível II para exposições sujeitas à abordagem IRB	-		
	Instrumentos autorizados a compor o PR antes da entrada em vigor da Resolução 4.192, de 2013 (aplicável entre 1º de outubro de 2013 e 1º de janeiro de 2014)			
80	Limite atual para os instrumentos autorizados a compor o Capital Principal antes da entrada em vigor da Resolução 4.192, de 2013			
81	Valor excluído do Capital Principal devido ao limite			
82	Instrumentos autorizados a compor o Capital Complementar antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013	-	-	
83	Valor excluído do Capital Complementar devido ao limite	-	-	
84	Instrumentos autorizados a compor o Nível II antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013	1.202.392	1.202.392	Nota 28.g das Demonstrações Financeiras
85	Valor excluído do Nível II devido ao limite	360.718	1.202.392	Nota 28.g das Demonstrações Financeiras

⁽¹⁾ Informações disponíveis no portal www.bnb.gov.br no link Relação com Investidores.

⁽²⁾ Reservas de capital e reavaliação + ganhos ou perdas não realizados dos ajustes de avaliação patrimonial.